



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	
	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ALVES (ADVOGADO(A)) LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
Outros participantes	
ASV PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	

RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
135087462	23/11/2023 10:02	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação Credores	Manifestação

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo: 1002559-69.2021.8.11.0041

ELIANE ALEIXO LUSTOSA, brasileira, economista, divorciada, portadora do documento de Identidade nº 04445722-4, inscrita no CPF sob o nº 738.519.367-15, residente e domiciliada na Rua Alexandre Stockler, nº 18, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, **RONALDO GIESTAS TRISTÃO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade 093522183 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 460.253.597-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Rui Barbosa, nº 394, apt. 201, Flamengo, CEP 22250-020, **TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.243.963/1000-72, com sede na Rua Alexandre Buaiz, nº300, sala 1.603 a 1.605, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo e **EMFA - EMERGING MARKETS FINANCIAL ADVISORS**, empresa constituída segundo as leis do Panamá, com sede na Ground Floor Saint Marys Court 20 Hill Street, Douglas, IOM, IM1 1 EU, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO GIESTAS TRISTÃO**, já qualificado, (em conjunto denominados “Credores”), por meio de sua procuradora que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Convocada Assembleia Geral de Credores para as datas de 24 de outubro de 2023 (1ª chamada) e 1º de novembro de 2023 (2ª chamada), com objetivo de votar pela constituição ou não do comitê de credores e eventual indicação de seus membros, em 05 de outubro de 2023, os Credores Roberta Kann Donato, Julio Chitman, Marcos Euclério Leão Corrêa, Dario Graziato Tanure, Regis Lemos de Abreu Filho, Paulo Maurício Levy e Erik Pecei Szaniecki, apresentaram petição nos autos da presente Recuperação Judicial (id. 131153705), alegando em suma, a existência de assunto prejudicial à realização da dita assembleia geral de credores, apontando suposta necessidade de se avaliar a atualização da lista de credores da Recuperanda, no intuito de excluir da mesma aqueles credores que houvessem convertido seus créditos em ações de emissão da Devedora, entre eles, os presentes credores peticionantes.

2. Alega os Credores Requerentes, que devido a opção dos credores Eliane Aleixo Lustosa; Fabrício M. Larragoiti Lucas; Márcio Aguiar da Silva; Ronaldo Giesta Tristão; e Tristão Comercial e Participações Ltda, ambos da classe II, e Clodoveu Franciosi; EMFA – Emerging Markets Financial Advisor; Guaxe Construtora Ltda. e Moacir Ourives de Oliveira, ambos da Classe III, pela conversão de seus créditos em ações da Recuperanda, conforme possibilitado no Pano de Recuperação Judicial homologado, operou-se a quitação dos citados créditos, portanto estes estariam impedidos de participar e votar da Assembleia de Credores.



3. Pelo teor do Art. 39 da [Lei nº 11.101/2005](#), todos os credores admitidos na recuperação judicial têm direito a voz e voto nas Assembleias, sendo credores admitidos e, por conseguinte, em princípio titulares do direito à voz e voto na Assembleia, os que se encontram na última lista publicada pelo Administrador Judicial.

4. Neste sentido, os Credores ora Peticionantes integram a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial em conformidade com a Lei, portanto foram regularmente admitidos na presente RJ, figurando como legítimos credores, não havendo nenhum impedimento destes reconhecido pelo juízo em relação ao direito a voz e voto.

5. Ademais, apesar do avançado andamento da presente Recuperação Judicial, que já se encontra em fase de cumprimento do PRJ, se faz importante salientar, que a decisão de homologação do citado PRJ, ainda resta pendente de trânsito em julgado, em razão da interposição dos recursos de Agravo de Instrumento interpostos pelos próprios credores Requerentes, que buscam a anulação da decisão de homologação do plano e convocação de nova assembleia de credores, anulação esta que pode acarretar na invalidade da “quitação” mencionada pelos credores Requerentes como óbice ao direito de voto dos credores ora Peticionantes.

6. Ainda neste sentido, partindo do princípio de que o comitê de credores tem como objetivo a fiscalização do regular andamento da Recuperação Judicial, visando salvaguardar a recuperação dos créditos por meio da fiscalização da execução do PRJ, não se faz razoável tolher os Credores peticionantes de manifestar seu voto ou até mesmo se candidatar ou indicar representantes para o comitê, impedimento tal que lhe trariam grandes prejuízos, visto que os atos do comitê poderá influenciar diretamente nos rumos da Recuperação Judicial, consequentemente nos créditos e interesses dos credores ora Peticionantes.

7. Ao revés, a participação dos Credores peticionantes na assembleia em questão, com regular direito a voto, não traria prejuízo a qualquer das partes, haja vista compartilharem dos mesmos interesses dos credores Requerentes e demais interessados no processo, do qual reitera-se, o regular andamento do processo de recuperação judicial e a recuperação dos créditos de direito.

8. Ante o exposto, como medida de justiça e de direito, é a presente para requerer seja garantido aos credores regularmente constituídos na presente recuperação judicial e sem qualquer impedimento reconhecido pelo juízo, em especial os credores ora peticionantes, de participarem das deliberações a respeito da recuperação judicial da empresa Recuperanda, com direito a voz e voto, até que, ao menos, haja o trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ, quando se consolidará a regularidade do pagamento realizado.

Termos em que pede deferimento.

Datado e assinado eletronicamente.

